



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IRACEMA-CE**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 017/2021

AUTOR(ES):

VEREADOR ANTÔNIO GLEUDOSN GURGEL CANDIDO (PT)

VEREADOR PROFESSOR ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES (PT)

VEREADOR JOSE CILEUDO MAGALHAES PESSOA (PT)

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SILVEIRA (PP)

OBJETO:

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE PROTOCOLO:

JUSTIFICATIVA:

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 316/2021

DATA 05/105/2021 ÀS 11:10

Joana Cleuci
Assinatura do Responsável pelo Recebimento



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

Apresentamos aos nobres colegas desta Casa Legislativa o projeto de lei que reconhece o Autismo como deficiência em nossa cidade e propõe diretrizes para o Poder Público Municipal formular e realizar uma política voltada para os atendimentos de pessoas portadoras do Transtorno da Espectro Autista (TEA).

Para Schmidt (2013), “o TEA é definido como um distúrbio do desenvolvimento neurológico que deve estar presente desde a infância, apresentando déficit nas dimensões sociocomunicativa e comportamental”, neste sentido, Zanon et al (2014) nos traz que:

“as manifestações comportamentais que definem o TEA incluem comprometimentos qualitativos no desenvolvimento sociocomunicativo, bem como a presença de comportamentos estereotipados e de um repertório restrito de interesses e atividades, sendo que os sintomas nessas áreas, quando tomados conjuntamente, devem limitar ou dificultar o funcionamento diário do indivíduo (APA, 2013 apud ZANON et al, 2014, p.25)”

Ocorre, entretanto, que um percentual muito pequeno dessa população é atendida pelo Poder Público nas instituições disponibilizadas. Além disso, nas poucas vagas disponíveis, a qualidade no atendimento é muito questionável, sendo adotados métodos pedagógicos defasados e pouco adequados para resultados efetivos. Também é rara a ação voltada para a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva. Enfim, nota-se que até o momento não existe uma política pública dirigida para tão grave problema social e mesmo com a aprovação da Lei 12.764/2020, “Lei Berenice Piana”, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, as ações locais ainda são muito tímidas, diante da real necessidade desta população.



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Assim, a presente propositura pretende não só chamar a atenção para a questão, como também propor diretrizes concretas para guiar o Poder Público Municipal na formulação e realização de políticas públicas para a pessoa autista, sem dúvida um dos segmentos mais carentes de cuidados especializados em nosso Município. Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

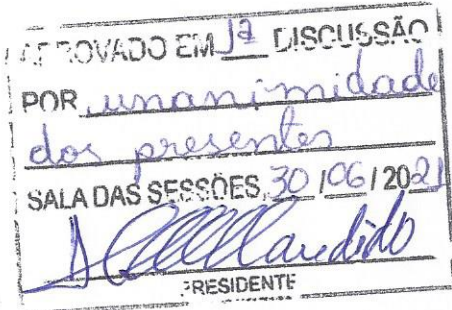


Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017 /2021

Iracema/CE, 05 de Maio 2021



Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Iracema/CE e estabelece outras providências.

Art. 1º A presente lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art.2º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art.3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

- I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;
- III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes públicos da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.
- V - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;
- VI - a promoção, pelo Município de Iracema/CE, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- VII - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII - a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;
- IX - o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- X - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;
- XI - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;
- XII - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Parágrafo Único - O Poder Público poderá firmar convênio ou termos de cooperação com pessoas naturais e jurídicas de iniciativa privada, pública ou do terceiro setor.

Art. 4º São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso à educação e ao ensino profissionalizante;

IV - o acesso à moradia, inclusive à residência protegida;

V - o acesso ao mercado de trabalho;

VII - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

VIII- atendimento multiprofissional especializada nas seguintes áreas:

a) neurologia;

b) psicologia;

c) psicopedagogia;

d) fonoaudiologia;

e) terapia ocupacional;

f) outros atendimentos de acordo com a necessidade de cada caso, conforme a indicação médica, tais como: psiquiatria, nutricionista, odontologia, fisioterapia, educação física, musicoterapia, equoterapia, natação entre outros.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário no âmbito do Município de Iracema devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme anexo I.



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

§1º Para fins deste artigo, consideram-se estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral.

§2º Para beneficiar-se do atendimento prioritário previsto neste artigo, a pessoa com transtorno do espectro autista, por si ou através de seu acompanhante, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de atestado médico ou documento comprobatório.

Art. 6º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 7º Fica instituído no calendário oficial do Município de Iracema, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorada, anualmente, na semana que recai o dia 2 de abril, dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 8º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade: promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º Para o desenvolvimento da presente lei, o Poder Executivo deverá propiciar cursos e treinamentos aos servidores públicos municipais.

Art. 10 Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de **IRACEMA**


Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Iracema/CE Plenário Antônio Bernardo Magalhães

Iracema/CE, _____ de _____ 2021.

AUTORES:




Vereador Antônio Gleudson Gurgel Candido



Vereador Professor Elano César Diógenes Tavares



Vereador José Cleudo Magalhães Pessoa



Vereador Francisco de Assis da Silva Silveira



Câmara Municipal de
IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

ANEXO I

SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO

